

**DECRETO N° 22.676, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**Altera *caput* do art. 1º do Decreto nº 22.663, de 7 de maio de 2024, que institui o teletrabalho e suspende o registro da efetividade dos servidores e empregados da Administração Pública do município de Porto Alegre até dia 20 de maio de 2024, prorrogando a suspensão até o dia 3 de junho de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado *caput* do art. 1º do Decreto nº 22.663, de 7 de maio de 2024, conforme segue:

“Art.1º Os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre que residem em locais atingidos por inundação, que tenha sido obrigado a evacuar de sua residência ou que esteja alocado em abrigos organizados pelo Poder Público ou pela sociedade civil, ficam dispensados de suas atividades até dia 3 de junho de 2024.”(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de maio de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.